



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e sete minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **66ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvidor interino André Elias Marques**, representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvidor, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. De pronto, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião anterior, a 65ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada:

APROVAÇÃO DE ATA

1. ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.005785/2024-13**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Ata aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

Aprovada a ata da 65ª ROP, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. O Diretor-Geral, então, passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes, para relatoria dos itens 2.4.7, 2.4.8 e 2.4.9:

MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.4. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa.

2.4.7. PROCESSO Nº: **48077.903131/2021-16**

INTERESSADO: P.R.A. Orcioli Consultoria Geologica Eireli.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Fernanda de Sousa Amaro, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 21'20" a 24'34" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa referente ao Auto de Infração nº. 7914/2021/DIRAR-7/ANM, publicado em 04/02/2022, aplicada em face da empresa P.R.A. ORCIOLI CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI., CNPJ nº 15.340.697/0001-17, por ausência de pagamento da Taxa Anual por Hectare dentro do prazo legal. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Piauí para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.8. PROCESSO Nº: **48077.903128/2021-01**

INTERESSADO: P.R.A. Orcioli Consultoria Geologica Eireli.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Fernanda de Sousa Amaro, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 21'20" a 24'34" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa referente ao Auto de Infração nº. 7914/2021/DIRAR-7/ANM, publicado em 04/02/2022, aplicada em face da empresa P.R.A. ORCIOLI CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI., CNPJ nº 15.340.697/0001-17, por ausência de pagamento da Taxa Anual por Hectare dentro do prazo legal. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Piauí para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.9. PROCESSO Nº: **48077.903129/2021-47**

INTERESSADO: P.R.A. Orcioli Consultoria Geologica Eireli.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Fernanda de Sousa Amaro, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 21'20" a 24'34" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa referente ao Auto de Infração nº. 7914/2021/DIRAR-7/ANM, publicado em 04/02/2022, aplicada em face da empresa P.R.A. ORCIOLI CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI., CNPJ nº 15.340.697/0001-17, por ausência de pagamento da Taxa Anual por Hectare dentro do prazo legal. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Piauí para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.8. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento da Prorrogação da PLG.

2.8.1. PROCESSO Nº: 48406.861542/2013-48

INTERESSADO: Poliane Gomes.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Dimas Martins Filho, representante legal da terceira interessada Domus Aurea, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 31'47" a 39'11" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça para relatoria dos itens 3.3.2 e 3.4.1, com pedido de sustentação oral:

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.3. ASSUNTO: Recurso contra Decisão da Diretoria.

3.3.2. PROCESSO Nº: 48413.826214/2006-87

INTERESSADO: Marcelo Colombelli.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. André Meerholz, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:05'08" a 1:08'48" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>

Item retirado de pauta pelo relator.

3.4. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra.

3.4.1. PROCESSO Nº: 27213.826347/2000-44

INTERESSADO: Piramide Extração e Comércio de Areia Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Francisco de Assis Rodrigues, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:15'07" a 1:21'30" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>

VOTO: Diante do acima exposto, voto por (i) conhecer do recurso, (ii) dar provimento no mérito e; (iii) tornar sem efeito o despacho publicado no DOU de 24/08/2022, que indeferiu o requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Ato contínuo, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Caio Mário Seabra para relatoria do item 5.8.1, com pedido de sustentação oral:

5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

5.8. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento de Requerimento de Licenciamento Com Oneração de Área.

5.8.1. PROCESSO Nº: 48074.878019/2020-89

INTERESSADO: Vanderlei José de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Francisco de Assis Rodrigues, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 5:33'48" a 5:39'54" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>

VOTO: Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso, porém, considerando o Poder/Dever de Autotutela da Administração Pública, anulo o ato, tornando sem efeito o indeferimento de requerimento de licenciamento com oneração de área.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta. Passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Recursos contra Resultado da 8ª Rodada de Disponibilidade.

1.1.1. PROCESSO Nº: 48051.006021/2024-45

INTERESSADO: Estrutural Concreto Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão quanto ao resultado da etapa de leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, conforme Edital nº 1/2024. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado a CED/SOD para continuidade da marcha processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.1.2. PROCESSO Nº: 48051.006028/2024-67

INTERESSADO: César Augusto de Sousa Sena.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão quanto ao resultado da etapa de leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, conforme Edital nº 1/2024. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado à CED/SOD para continuidade da marcha processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.1.3. PROCESSO Nº: 48051.006030/2024-36

INTERESSADO: Comicol - Cooperativa dos Mineradores de Colniza e Região.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão quanto ao resultado da etapa de leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, conforme Edital nº 1/2024. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado à CED/SOD para continuidade da marcha processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.1.4. PROCESSO Nº: 48051.006037/2024-58

INTERESSADO: TPT Mineração e Transporte Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão quanto ao resultado da etapa de leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, conforme Edital nº 1/2024. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado à CED/SOD para continuidade da marcha processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.1.5. PROCESSO Nº: 48051.006040/2024-71

INTERESSADO: MV Agro Florestal Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão quanto ao resultado da etapa de leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, conforme Edital nº 1/2024. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado CED/SOD para continuidade da marcha processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.2. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento da Mudança de Regime e Arquivamento dos Processos Derivados.

1.2.1. PROCESSOS Nº: 48401.811054/2017-63; 48052.810425/2019-69; 48052.810257/2020-45

INTERESSADO: Boaventura Ricardo Borges Quineper Me.

DELIBERAÇÃO: pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

1.2.2. PROCESSOS Nº: 48403.832068/2015-39; 48403.833136/2015-87

INTERESSADO: J. G. V. Areal Ltda.

DELIBERAÇÃO: pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

1.3. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.

1.3.1. PROCESSO Nº: 48411.815267/2018-26

INTERESSADO: Zamann Construtora e Incorporadora Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por conhecer do recurso e, no mérito, não dar provimento, mantendo a decisão prolatada pela Gerência Regional/SC que

determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença com oneração. Após, os autos devem retornar à GER/SC para, no processo original 48411.815.658/2016-89: Efetuar a baixa na transcrição do título; e avaliar a possibilidade de possível autuação pela não apresentação do RFP. Esgotada agora a esfera administrativa para tratar do recurso, mantido o indeferimento do requerimento de licenciamento a área deve ser colocada em disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.3.2. PROCESSO Nº: **48081.844062/2022-13**

INTERESSADO: Construtora Massaranduba Ltda.

DELIBERAÇÃO: pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

1.4. ASSUNTO: **Voto Vista. Proposta de Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.**

1.4.1. PROCESSO Nº: **48407.871028/2008-43**

INTERESSADO: Paulo Sergio Jose dos Santos.

VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Seabra): Diante do exposto, voto por **ANULAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS APÓS O OFÍCIO DTGM Nº 334/2017 (p. 292), DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS PARA A CORRETA INTIMAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS.**

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto, por fundamentos distintos e em atendimento aos princípios da autotutela, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, acompanhando o VOTO CS/ANM Nº 335/2024, voto por: - Não acolher a proposta de caducidade do direito de requerer a lavra. - Conhecer do requerimento de lavra ante a sua tempestividade à época, bem como por ter sido protocolizado por parte legítima. - Tornar sem efeito a decisão publicada em 27/06/2018 que negou a anuência prévia de cessão de direitos. Após, os autos devem retornar à GER/BA para a continuidade da marcha processual com a análise da cessão de direitos e o envio do ofício de exigência n.º 334/2017, ou, que seja elaborado novo ofício de exigência para melhor instrução do requerimento de cessão de direitos, ao titular pela via postal (com AR), ou outro meio que assegure a certeza da devida ciência, com prazo de 60 dias, conforme *caput* do art. 31 do RCM.

Aberta a deliberação, os demais diretores seguiram o voto do Revisor, inclusive o Diretor Relator, que aderiu ao voto Revisor.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada, com adesão do Diretor Relator, Caio Seabra.

1.4.2. PROCESSO Nº: **48407.873161/2008-34**

INTERESSADO: Paulo Sérgio José dos Santos.

VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Seabra): Diante do exposto, voto por **ANULAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS APÓS O OFÍCIO DTGM Nº 336/2017 (p. 270), DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS PARA A CORRETA INTIMAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS.**

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto, por fundamentos distintos e em atendimento aos princípios da autotutela, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, acompanhando o voto CS/ANM Nº 323/2024, voto por: - Não acolher a proposta de caducidade do direito de requerer a lavra. - Conhecer do requerimento de lavra ante a sua tempestividade à época, bem como ter sido protocolizado por parte legítima. - Tornar sem efeito a decisão publicada em 27/06/2018 que negou a anuência prévia de cessão de direitos. Após, os autos devem retornar à GER/BA para a continuidade da marcha processual com a análise da cessão de direitos e o envio do ofício de exigência n.º 336/2017, ou, que seja elaborado novo ofício de exigência para melhor instrução do requerimento de cessão de direitos, ao titular pela via postal

(com AR), ou outro meio que assegure a certeza da devida ciência, com prazo de 60 dias, conforme caput do art. 31 do RCM.

Aberta a deliberação, os demais diretores seguiram o voto do Revisor, inclusive o Diretor Relator, que aderiu ao voto Revisor.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada, com adesão do Diretor Relator, Caio Seabra.

1.5. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra Multa Aplicada em Fiscalização de Barragem.

1.5.1. PROCESSO Nº: 27203.035101/1946-83

INTERESSADO: Vale Fosfatados S.A. (Arrendatária); Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Titular).

VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Gomes): Uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela GSBM/SPM, a qual identificou vício no embasamento legal utilizado para lavratura do Auto de Infração nº 470/2017, voto por conhecer do recurso, face sua tempestividade, e no mérito por dar-lhe provimento, anulando o referido auto de infração e a respectiva multa aplicada. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto e considerando que o Voto GG/ANM Nº 565/2023, em seu conteúdo, não trouxe informações necessárias à decisão quanto aos procedimentos de autuação instaurados para o presente processo, voto por DIVERGIR do Voto GG/ANM Nº 565/2023, nos seguintes termos: - Acompanhando o Parecer Técnico nº 7/2019/GSBM/SPM, voto por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos contra multas aplicadas ao processo minerário 035101/1946, publicadas em 19/09/2018 e Autos de Infração nº 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 341; 342; 343 e 344/2018-DNPM/MG. Esgotada a esfera administrativa, o processo deve ser encaminhado para continuidade da cobrança.

Aberta a deliberação, os demais diretores seguiram o voto do Revisor, inclusive o Diretor Relator, que aderiu ao voto Revisor.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada, com adesão do Diretor Relator, Guilherme Gomes.

1.6. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra Indeferimento de Mudança de Regime para Licenciamento.

1.6.1. PROCESSO Nº: 48404.840128/2017-49

INTERESSADO: Reginaldo Germano da Silva.

VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Seabra): Ante o exposto, conheço do pedido de reconsideração e **VOTO PELO PROVIMENTO**, para tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de mudança de regime de autorização de pesquisa para licenciamento. Considerando o período decorrido de mais de três anos aguardando deliberação pela ANM, determino ainda que seja oficiado o minerador para apresentar a renovação da licença municipal e licença ambiental.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por DIVERGIR do Relator original, nos seguintes termos: - VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que indeferiu o requerimento de licenciamento vinculado à mudança de regime, ato publicado no DOU de 24/09/2018. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto divergente do Diretor Revisor, Diretor-Geral, Mauro Henrique Sousa.

1.7. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra Indeferimento de Requerimento de Pesquisa.

1.7.1. PROCESSO Nº: 48403.832189/2018-23

INTERESSADO: JVIPS Participações e Consultoria Ltda.

DELIBERAÇÃO: pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

Encerrados os votos de relatoria do Diretor-Geral, este propôs uma pausa na sessão com retorno às 13h30, o que foi aceito pelos demais membros do Colegiado. Tão logo reiniciada a sessão, o Diretor-Geral sugeriu que, apesar de indeferido o pedido de sustentação das representantes legais relativo ao item 2.7.1, fosse iniciada a relatoria do Diretor Guilherme Gomes por referido item, caso seja necessária a intervenção pela ordem de alguma das representantes. Após debates, o Diretor Guilherme Gomes anuiu com a sugestão do Diretor-Geral e deu início à relatoria do item 2.7.1:

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.7. ASSUNTO: Voto Vista: Pedido de Reconsideração contra Nulidade do Alvará de Pesquisa.

2.7.1. PROCESSO Nº: 48405.851331/2013-15

INTERESSADO: Luz Mineração Ltda.

A Sra. Rachel Mendonça, representante legal da interessada Luz Mineração Ltda, proferiu manifestação que se encontra registrada no intervalo de 4:33'55" a 4:41'33" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=5859s>

A Sra. Izabella Mattar Moraes, representante legal da terceira interessada Ferro Brasil Mineração Ltda, proferiu manifestação que se encontra registrada no intervalo de 4:42'12" a 4:46'30" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=5859s>

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo Diretor Tasso Mendonça Junior.

Encerrada leitura do item 2.7.1, o Diretor-Geral passou novamente a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para a relatoria dos demais itens de sua pauta.

2.1. ASSUNTO: Recurso contra o Resultado da 8ª Rodada de Disponibilidade.

2.1.1. PROCESSO Nº: 48051.006015/2024-98

INTERESSADO: Minerar Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações da Comissão de Disponibilidade e da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD, voto por conhecer do recurso administrativo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.1.2. PROCESSO Nº: 48051.006022/2024-90

INTERESSADO: Thiago Vicente Barros.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações da Comissão de Disponibilidade e da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD, voto por conhecer do recurso administrativo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.1.3. PROCESSO Nº: **48051.006024/2024-89**

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações da Comissão de Disponibilidade e da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD, voto por conhecer do recurso administrativo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto contrário do Diretor-Geral.

2.1.4. PROCESSO Nº: **48051.006033/2024-70**

INTERESSADO: João Paulo Marques Machado Teixeira.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações da Comissão de Disponibilidade e da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD, voto por conhecer do recurso administrativo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.1.5. PROCESSO Nº: **48051.006039/2024-47**

INTERESSADO: Argilaje Indústria e Comércio de Lajes Eireli.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações da Comissão de Disponibilidade e da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD, voto por conhecer do recurso administrativo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.2. ASSUNTO: Recurso contra Auto de Paralisação.

2.2.1. PROCESSO Nº: **48412.866632/2017-70**

INTERESSADO: Amaral & Ferreira Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas trazidas ao processo, voto por conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo o Auto de Paralisação Nº 001/DIREM/MT/2021 lavrado em desfavor de MINERADORA AREIÃO LTDA. ME. Acolhida a decisão desse Relator pela Diretoria Colegiada, o processo minerário deverá retornar à unidade regional para aguardar a disponibilidade da área para pesquisa - ciente o eventual interessado das suas limitações e dimensões (área de 1,4ha), embora possível a viabilização da pesquisa/lavra de areia ao longo do leito do rio Vermelho se combinada com áreas limítrofes.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.3. ASSUNTO: Recurso contra Cancelamento de Guia de Utilização.

2.3.1. PROCESSO Nº: **48403.833390/2008-56**

INTERESSADO: JF Areia e Argila Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Gerência Regional da ANM em Minas Gerais e da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o ato que cancelou a Guia de Utilização nº 69/2023, publicado no DOU em 24/10/23, referente ao processo minerário ANM nº 833.390/2008. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser devolvido à GER/ANM-MG para a prosseguir com a análise do PAE e demais providências com vistas à outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4. ASSUNTO: **Recurso contra Imposição de Multa.**

2.4.1. PROCESSO Nº: **48069.926257/2020-87**

INTERESSADO: Mineração Ilha Grande Parana Ltda. Epp.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8249/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, publicado em 27/11/2020, processo minerário ANM nº 48413.826696/2015-66. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.2. PROCESSO Nº: **48054.933879/2020-21**

INTERESSADO: Minas Mandacaru Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso administrativo, e manter a imposição de multa do auto de Infração nº 8356/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-1, publicado em 18/12/2020, processo ANM nº 830.708/2019. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Minas Gerais para que a área seja relacionada para a disponibilidade o quanto antes.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.3. PROCESSO Nº: **48068.966096/2020-74**

INTERESSADO: Solus Mineração e Comércio S.A.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº. 972/2020/GER - MT, publicado em 26/10/2021, processo minerário ANM nº 866.377/2018. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.4. PROCESSO Nº: **48068.966095/2020-20**

INTERESSADO: Solus Mineração e Comércio S.A.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº. 972/2020/GER - MT, publicado em 26/10/2021, processo minerário ANM nº 866.377/2018. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.5. PROCESSO Nº: **49425.944014/2019-91**

INTERESSADO: São Luiz Extração de Areia Eireli Me.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº. 29/2018-Superintendência DNPM/AL, publicado em 23/08/2018, processo minerário ANM nº 48425.844027/2016-18. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.6. PROCESSO Nº: **48062.970784/2021-70**

INTERESSADO: Copa Consultoria em Projetos Ambientais Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº. 2680/2021/DIRAR-4/ANM, publicado em 19/08/2021, processo minerário ANM nº 870.532/2020. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.10. PROCESSO Nº: **48052.910357/2021-51**

INTERESSADO: Diogo Antonio Feijo Neto.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare dentro do prazo legal, referente ao Auto de Infração nº. 4303/2021/DIRAR-6/ANM, publicado em 20/09/2021, processo minerário ANM nº 810.252/2021. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.11. PROCESSO Nº: **48052.910345/2021-27**

INTERESSADO: Cíntia Silvino Weber.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare dentro do prazo legal, referente ao Auto de Infração nº. 4288/2021/DIRAR-6/ANM, publicado em 20/09/2021, processo minerário ANM nº

810.002/2021. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.12. PROCESSO Nº: **48066.915048/2022-08**

INTERESSADO: Concretti Comercio e Serviços Técnicos Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 197/2018 - Superintendência DNPM/SC, publicado em 15/10/2018, processo minerário ANM nº 815.052/2016. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.13. PROCESSO Nº: **48063.980098/2022-88**

INTERESSADO: Vinicius Miranda Rosa de Lima.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare dentro do prazo legal, referente ao Auto de Infração nº. 1523/2022/DIRAR-8/ANM, publicado em 06/06/2022, processo minerário ANM nº 880.158/2021. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.14. PROCESSO Nº: **48079.968414/2020-11**

INTERESSADO: Mineração Corumbaense Reunida S.A.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração e da Procuradoria Federal Especializada da Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa referente ao Auto de Infração nº 9360/2020/GER-MS/SEFAM-MS, aplicado em face da empresa Mineração Corumbaense Reunida S.A, titular do Registro de Grupamento Mineiro nº 77/1987, por inadimplemento ao disposto no art. 7º, da Resolução ANM 13/2019. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.15. PROCESSO Nº: **48054.933069/2021-55**

INTERESSADO: Joao Marcos Correa do Carmo.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a imposição de multa do Auto de Infração nº 4695/2021/DIRAR-1/ANM, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2021, processo ANM nº 831.996/2018. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam

os autos devolvidos à Gerência Regional de Minas Gerais para prosseguir com a análise do relatório final de pesquisa positivo apensado aos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.16. PROCESSO Nº: **48054.934502/2022-51**

INTERESSADO: Hilda Papini Reis.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Mineração (PFE) e da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a Notificação Administrativa nº 1707/2014 - Superintendência - DNPM/MG, publicada no DOU em 17/07/2014 - processo minerário ANM nº 830.393/2003. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.17. PROCESSO Nº: **48054.934501/2022-14**

INTERESSADO: Hilda Papini Reis.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Mineração (PFE) e da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a Notificação Administrativa nº 1705/2014 - Superintendência - DNPM/MG, publicada no DOU em 17/07/2014 - processo minerário ANM nº 830.393/2003. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.5. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra Declaração de Nulidade *Ex Officio* do Alvará de Pesquisa por Não Pagamento da TAH.

2.5.1. PROCESSO Nº: **48062.871961/2021-36**

INTERESSADO: Janio Afonso Pessoa.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso administrativo intempestivo, mantendo incólume a decisão que declarou ex officio a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 8.485/2021. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.5.2. PROCESSO Nº: **48407.871400/2016-21**

INTERESSADO: Antonio de Souza Jorge.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando em parte a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso administrativo intempestivo, mantendo incólume a TAH do 3º ano e a multa aplicada por não pagamento. No exercício do poder-dever de autotutela, contudo, voto por anular a decisão de 19/07/2019 que declarou ex officio a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 10.464/2016 - pois já acabado o ato autorizativo desde a apresentação do RFP em

17/12/2018. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para análise do RFP positivo para granito e demais atos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.6. ASSUNTO: Recurso contra Nulidade de Alvará de Pesquisa por Não Pagamento da TAH.

2.6.1. PROCESSO Nº: 27203.831753/2001-29

INTERESSADO: Pageomin Projetos de Geologia e Mineração Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso administrativo tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão que declarou ex officio a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 2.053/2003. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Minas Gerais para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.6.2. PROCESSO Nº: 48062.871307/2021-22

INTERESSADO: Mineradora Voo Livre e Comercio Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso administrativo intempestivo, mantendo incólume a decisão que declarou ex officio a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 8.118/2021. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para que a área seja disponibilizada para pesquisa em edital próprio.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.9. ASSUNTO: Recurso contra Arquivamento Definitivo de Processo de Dispensa de Títulos Minerários.

2.9.1. PROCESSO Nº: 48062.973767/2019-70

INTERESSADO: Adriano Caetano Moreira Costa.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.10. ASSUNTO: Recurso contra Negativa de Aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

2.10.1. PROCESSO Nº: 48411.815420/2017-34

INTERESSADO: Nova Próspera Mineração S.A.

VOTO: Diante do exposto, em consonância com as manifestações técnicas e considerando que ficou demonstrado que não houve pesquisa mineral na área por métodos diretos, não havendo possibilidade de complementação da pesquisa mineral, com fulcro no art. 22, inciso V combinado com o art. 30, inciso II, ambos do Código de Mineração, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá retornar à Gerência Regional da ANM, em Santa Catarina, para providenciar a desoneração da respectiva área mediante edital de disponibilidade (oferta pública/leilão).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.11. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra o Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.

2.11.1. PROCESSO Nº: 48410.800011/2015-81

INTERESSADO: Pedreira Anhanguera S.A. Empresa de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Mineração (PFE) e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato de indeferimento por interferência total, publicado no DOU em 17/04/2015 - referente ao processo minerário ANM nº 800.011/2015, bem como os demais atos praticados no curso do processo ANM 800.115/2008.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.11.2. PROCESSO Nº: 48410.800115/2008-67

INTERESSADO: Mineração Itapecuru Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Mineração (PFE) e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato de indeferimento por interferência total, publicado no DOU em 17/04/2015 - referente ao processo minerário ANM nº 800.011/2015, bem como os demais atos praticados no curso do processo ANM 800.115/2008.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.12. ASSUNTO: Recurso contra o ato que declarou a Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

2.12.1. PROCESSO Nº: 48403.831698/2007-86

INTERESSADO: José Gilson de Paula.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários e da Procuradoria Federal especializada junto à ANM, voto no sentido de desconhecer do recurso apresentado, face a sua intempestividade, e manter o ato que declarou a caducidade do direito de requerer a lavra referente ao processo minerário ANM nº 831.698/2007, publicado no DOU em 22/01/2013. Após deliberação desse colegiado, acatada a posição do Relator, sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Minas Gerais para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante edital de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.13. ASSUNTO: Alteração na Guia de Utilização.

2.13.1. PROCESSO Nº: 48405.851090/2017-20

INTERESSADO: Mineração Moema Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acato parcialmente as recomendações técnicas, acusando a ausência de publicação e consequente validade da Guia de Utilização Nº 349/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/PA e voto por aprovar a emissão e a publicação de nova guia de utilização, autorizando a extração de 60.000 t/ano (sessenta mil toneladas por ano) para a substância MINÉRIO DE MANGANÊS, por 03 (três) anos. Considerando se tratar de substância objeto de lavras ilegais, bem como alvo de investigações pela ANM e órgãos policiais, fica estabelecida à titular a obrigatoriedade da apresentação de modelo digital do terreno (MDT) da área a ser lavrada com GU (nos parâmetros estabelecidos pela Resolução ANM nº 123/2022), a cada 3 meses após a eficácia do instrumento, sob pena de cancelamento da mesma, nos

termos do art. 114 da Consolidação Normativa (Portaria DNPM nº 155/2016, alterada pela Resolução ANM nº 131/2023). Há de constar ainda no campo observação que a pesquisa mineral com lavra experimental realizada no antro da Guia de Utilização Nº 349/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/PA foi regular à luz dos princípios da administração pública. Destarte, quando for se realizar a comercialização do produto, desejável e necessária que esta seja precedida de fiscalização in loco do empreendimento pela Unidade Regional da ANM, ressaltando os pontos de atenção que devem constar: análise da relação estéril x minério e a produção mineral, assim como a análise da aderência do aproveitamento mineral na lavra experimental com os estudos e projetos apresentados, sem prejuízo de outras fiscalizações. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Pará para prosseguir com regular tramitação dos autos. Em paralelo, que seja a Superintendência de Fiscalização - SFI comunicada da adição de nova diretriz básica de observação compulsória àquelas 06 (seis) contidas no Voto GG/ANM nº 799/2024, mais tarde com adição de uma sétima pelo voto GG/ANM Nº 862/2024: (1) Padronização da análise: a padronização da análise das Guias de Utilização (GU) no âmbito das regionais dessa autarquia revela-se crucial para a sua eficiência e celeridade, evitando discrepâncias locais e inconsistências. Deverá ser instituído formulário semelhante àqueles da Ordem de Serviço SOT nº 137/2023. Tal uniformidade da análise é especialmente importante para equidade, transparência e previsibilidade em decisões, bases do nosso compromisso com o setor mineral. (2) Regularidade do Processo Minerário: o processo minerário deve estar regular, sem nenhuma causa de caducidade ou nulidade do título de pesquisa. Caso não haja constatação de qualquer mácula no título ou em obrigações pecuniárias, decisão sobre o requerimento de GU há de ser priorizada. (3) Ausência de Lavra Ilegal Prévia: nos termos do art. 105, IV da CN, a ausência de lavra ilegal por parte da requerente antes do requerimento da GU é uma condição essencial. Tal vedação, contudo, não alcança eventual sucessor do direito - haja vista se tratar de circunstância incomunicável entre dois agentes. (4) Método de Lavra e Medidas de Segurança, Saúde e Controle Ambiental: além da aptidão a requerer a GU, projeto simplificado será pautado pela requerente e assim apreciado pelo técnico da ANM em adesão às normas reguladoras da mineração. (5) Quantidade e Substâncias Permitidas: as substâncias e a respectiva quantidade são aquelas pré-determinadas pelo Anexo IV da CN. Alterações na quantidade máxima serão permitidas no curso da validade do instrumento, sem a necessidade de emissão de nova GU. Alterações após o vencimento da GU serão tratadas no bojo da renovação. Ao requerimento de GU para substância mineral inédita, aplicam-se novos prazos e a possibilidade de prorrogação única, pois distinta da anterior. (6) Dados adicionais em GU's para minério de manganês: considerando infrações recentes e a necessidade de impedir o desvio de finalidade em guias de utilização para minério de manganês, deverá ser estabelecida a apresentação de modelo digital do terreno (MDT) periódica e a fiscalização in loco após a eficácia do instrumento, sob pena de cancelamento do mesmo. (7) Início da contagem do prazo: conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 5/2021-GPOR/SRG-ANM/DIRC, o termo inicial da fluência do prazo da GU é a sua publicação, indiferente à plena eficácia do instrumento (que possibilita o início das atividades). (8) Emissão de GU pelas unidades regionais sempre que possível: no intuito de produzir pronta e eficaz resposta à pesquisa mineral com lavra experimental, que as regionais se pronunciem e também emitam a GU no limite da sua competência mesmo que a quantidade requerida exceda os máximos previstos no Anexo IV da CN, para posterior ampliação por parte da Diretoria Colegiada.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.14. ASSUNTO: Recurso contra Negativa de Aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

2.14.1. PROCESSO Nº: 48414.848032/2009-08

INTERESSADO: Andre de Queiroz Leite Jales.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.15. ASSUNTO: Solicitação de Ampliação da Guia de Utilização.

2.15.1. PROCESSO Nº: **48068.866633/2022-49**

INTERESSADO: Juliana Mailkut Mendes Brandao & Cia Ltda.

VOTO: Diante das recomendações da Gerência Regional do Mato Grosso - GER/MT e da Superintendência de Fiscalização - SFI, voto por aprovar a alteração da guia de utilização Nº 123/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/MT, ampliando a quantidade máxima a ser extraída e comercializada de 50.000 para 150.000 t/ano de rocha basáltica. Permanecem inalterados a titularidade e o termo final daquele instrumento de pesquisa, resguardado à titular o direito de pleitear a sua prorrogação, conforme a legislação vigente, preferencialmente acompanhada de relatório circunstanciado dos trabalhos de pesquisa efetivamente realizados, quando da eventual solicitação.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr., para relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.1. ASSUNTO: Ampliação de Guia de Utilização.

3.1.1. PROCESSO Nº: 48403.831344/2006-51

INTERESSADO: Rima Industrial S.A.

VOTO: Pelo exposto, voto por aprovar a ampliação volumétrica da Guia de Utilização nº 199/2023, requerida por RIMA INDUSTRIAL S/A, para 48.000 toneladas/ano de Quartzo. Outrossim, recomendamos que a Gerência da ANM no Estado de Minas Gerais dê continuidade na análise do Requerimento de Lavra, visto que a interessada já possui o licenciamento ambiental válido.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.2. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa.

3.2.1. PROCESSO Nº: 48066.915538/2021-15

INTERESSADO: Água e Vida Poços Artesianos Eireli.

VOTO: voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela imposição da multa aplicada conforme Auto de Infração nº 5780/2021/DIRAR-6/ANM. Outrossim, que seja dado o regular andamento ao procedimento de cobrança de crédito desta Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.3. ASSUNTO: Recurso contra Decisão da Diretoria.

3.3.1. PROCESSO Nº: 48403.833198/2011-65

INTERESSADO: Ripar Mineração Ltda. Epp.

VOTO: Ante todo o acima exposto, VOTO: pela i) inadmissibilidade recursal e; ii) manutenção do despacho publicado no DOU de 31/01/2022, que caducou o direito da RIPAR MINERAÇÃO LTDA. EPP requerer a concessão de lavra, em conformidade com os artigos 31 e 32 do Código de Mineração. Ato contínuo, que os presentes autos sejam encaminhados aos procedimentos de disponibilidade de áreas, nos termos do

artigo 26 do Código de Mineração, na modalidade que ora vigora na Agência Nacional da Mineração – ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.3.3. PROCESSO Nº: **27206.860846/2005-64**

INTERESSADO: Planalto Extração de Areia Ltda.

VOTO: Pelo exposto e considerando que a recorrente traz os mesmos argumentos rejeitados por unanimidade pela Diretoria Colegiada na 55ª ROP, voto i) pela inadmissibilidade recursal e ii) por manter o despacho publicado no DOU em 22/04/2019, que negou a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.3.4. PROCESSO Nº: **48411.815177/2016-73**

INTERESSADO: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda. Epp.

VOTO: Ante todo o acima exposto, VOTO: pela i) inadmissibilidade recursal e; ii) manutenção do despacho publicado no DOU em 04/03/2021, que caducou o direito da G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP, requerer a concessão de lavra, em conformidade com os artigos 31 e 32 do Código de Mineração. Ato contínuo, que os presentes autos sejam encaminhados aos procedimentos de disponibilidade de áreas, nos termos do artigo 26 do Código de Mineração, na modalidade que ora vigora na Agência Nacional da Mineração – ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.5. ASSUNTO: Recurso contra a Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

3.5.1. PROCESSO Nº: **48401.810828/2008-48**

INTERESSADO: Aro Mineração Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 25/04/2023 que não conheceu do pedido de prorrogação de prazo para requerer a lavra e declarou caducado o direito da ARO MINERAÇÃO LTDA

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.5.2. PROCESSO Nº: **48415.846097/2013-87**

INTERESSADO: Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.6. ASSUNTO: Recurso contra Decaimento Parcial de Título Minerário.

3.6.1. PROCESSO Nº: **48403.830075/2006-13**

INTERESSADO: Vale S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.7.ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Pedido de Prorrogação de Prazo Para Cumprimento de Exigência.

3.7.1. PROCESSO Nº: **48406.861504/2011-23**

INTERESSADO: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. Me.

VOTO: Pelo exposto, voto por i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 20/05/2019 que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.7.2. PROCESSO Nº: **48406.861509/2011-56**

INTERESSADO: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. Me.

VOTO: Pelo exposto, voto por i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 20/05/2019 que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.8.ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Pedido de Prorrogação de Prazo Para Requerer Concessão de Lavra.

3.8.1. PROCESSO Nº: **48403.930724/2005-96** (Minerário 27203.832040/2001-82)

INTERESSADO: Dallas Brasil Ltda. Me.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para relatoria das matérias por ele pautadas:

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.1. ASSUNTO: Minuta de Resolução ANM 14107444, que propõe solução de simplificação de desburocratização para a Portaria de Consolidação DNPM 155/2016.

4.1.1. PROCESSO Nº: **48051.005828/2024-61**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração, Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 5526 e na Nota 00395/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, é por aprovar a minuta de resolução que "Altera os artigos 133, 134, 143, 148, 164, 226, 227, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 257 e 348 da Portaria DNPM 155/2016, que disciplinam o reconhecimento de firma em cartório e o uso da assinatura eletrônica" (documento SEI 14107444).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.2. ASSUNTO: Recurso contra o Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

4.2.1. PROCESSO Nº: 48401.810607/2015-07

INTERESSADO: Areal Minas Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 84/2024/SECM/ISOT-ANM/DIRC (12691987), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.2.2. PROCESSO Nº: 48406.860140/2010-83

INTERESSADO: Mineração Rio Claro Ltda. (Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra).

Item retirado de pauta pelo relator.

4.3. ASSUNTO: Recurso contra o Resultado da 8ª Rodada de Disponibilidade.

4.3.1. PROCESSO Nº: 48051.006025/2024-23

INTERESSADO: Márcio Lamounier dos Reis.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 81/2024 - SOD-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.3.2. PROCESSO Nº: 48051.006020/2024-09

INTERESSADO: Alfapet Produtos para Animais Limitada.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 74/2024 - SOD-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.3.3. PROCESSO Nº: 48051.006032/2024-25

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 104/2024 - SOD-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.3.4. PROCESSO Nº: 48051.006038/2024-01

INTERESSADO: TPT Mineração e Transporte Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 110/2024 - SOD-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.3.5. PROCESSO Nº: 48051.006042/2024-61

INTERESSADO: Construtora Multiobras Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 114/2024 - SOD-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.3.6. PROCESSO Nº: **48051.006016/2024-32**

INTERESSADO: Mabraz Demolições e Construções Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 68/2024 - SOD-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.4. ASSUNTO: Guia de Utilização de Quantidade Acima do Previsto no Anexo IV da Consolidação Normativa da ANM.

4.4.1. PROCESSO Nº: **48077.803142/2020-16**

INTERESSADO: Ore Explore de Minério de Ferro e Manganês de Minas Gerais Ltda.

VOTO: Diante das recomendações da Gerência Regional do Piauí, da Coordenação de Fiscalização da Atividade Mineral (COFAM) e da Superintendência de Fiscalização - SFI, voto pela emissão e publicação de nova guia de utilização, autorizando a extração de 150.000 t/ano (cento e cinquenta mil toneladas por ano) para a substância minério de manganês, por 03 (três) anos. Considerando se tratar de substância objeto de lavras ilegais, bem como alvo de investigações pela ANM e órgãos policiais, fica estabelecido ao titular a obrigatoriedade da apresentação de modelo digital do terreno (MDT) da área a ser lavrada com GU (nos parâmetros estabelecidos pela Resolução ANM nº 123/2022), a cada 3 meses após a eficácia do diploma, sob pena de cancelamento da mesma, nos termos do art. 114 da Consolidação Normativa (Portaria DNPM nº 155/2016, alterada pela Resolução ANM nº 131/2023). Destarte, quando for se realizar a comercialização do produto, desejável e necessária que esta seja precedida de fiscalização in loco do empreendimento pela Unidade Regional da ANM, ressaltando os pontos de atenção que devem constar: análise da relação estéril x minério e a produção mineral, assim como a análise da aderência do aproveitamento mineral na lavra experimental com os estudos e projetos apresentados, sem prejuízo de outras fiscalizações.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.5. ASSUNTO: Recurso contra Negativa de Aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

4.5.1. PROCESSO Nº: **48403.833175/2013-12**

INTERESSADO: Afal Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 36, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.5.2. PROCESSO Nº: **48403.833173/2013-23**

INTERESSADO: Afal Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 34, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.6. ASSUNTO: Recurso contra o VOTO RC/ANM Nº 339, de 28 de agosto de 2023.

4.6.1. PROCESSO Nº: 27205.850579/1994-13

INTERESSADO: Tamin Mineração Ltda., Mineração Serra do Jatobá.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer (AGU) 00200/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, é por revisar o Voto 339, conhecendo o recurso da Mineração Serra do Jatobá e ratificando o seu interesse e a legitimidade, mantendo os atos já consolidados com o indeferimento de plano do requerimento de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Roger Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, que, inicialmente, solicitou a prorrogação de prazo para apresentação do voto relativo ao processo nº 48062.871535/2022-83 diante da complexidade do caso, o que foi deferido por unanimidade dos membros da diretoria colegiada. Em seguida, passou para relatoria das matérias por ele pautadas:

5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

5.1. ASSUNTO: Voto Vista - Embargos de Declaração contra Decisão da Diretoria Colegiada que Manteve Baixa na Transcrição do Registro de Licença.

5.1.1. PROCESSO Nº: **27212.866056/1996-61**

INTERESSADO: Mineração Guáira Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: 1 - Conhecer dos embargos de declaração interpostos porque tempestivos e adequados, para no mérito não acolher o recurso. 2 - Manter *in totum* a decisão prolatada na 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 27/03/2024. 3 - Não conhecer do recurso administrativo posto que a decisão da Diretoria Colegiada se deu em **ÚLTIMA INSTÂNCIA**, tendo ocorrido o trânsito em julgado da matéria no âmbito administrativo. Tendo operado o trânsito em julgado administrativamente, os autos devem retornar à GER/MT a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Recomenda-se também encaminhar o conjunto de processos à SOT, tendo em vista manifestação da parte de 08/07/2024 nos autos do processo 866064/1996 de sobreposição da área com outros direitos minerários.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto e considerando casos semelhantes como o voto MS/ANM nº 250/2024 MS/ANM, processo ANM nº 27213.826248/1989-04, e o voto GG/ANM nº 695/2024, processo ANM nº 27211.815069/2004-43., que tiveram seus recursos acatados contra a baixa na transcrição do licenciamento, voto por: 1 - Acompanhar parcialmente o Voto MS/ANM nº 341/2024, conhecendo dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos e adequados para sanar pendência, obscuridade e com possibilidade de efeitos modificativos, e assim não conhecer o recurso dirigido ao Ministro de Minas e Energia - MME considerando o exaurimento da esfera administrativa deste tema nesta Agência. 2 - Divergir parcialmente do Voto MS/ANM nº 341/2024, dando provimento aos embargos de declaração com efeitos modificativos, tornando sem efeito a decisão prolatada na 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 27/03/2024, Voto MS/ANM nº 254/2024, devolvendo os autos à

Gerência Regional da ANM no Estado do Mato Grosso para que emita ofício exigência para que o interessado apresente licença municipal vigente.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.1.2. PROCESSO Nº: **27212.866054/1996-72**

INTERESSADO: Mineração Guáira Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: 1 - Conhecer dos embargos de declaração interpostos porque tempestivos e adequados, para no mérito não acolher o recurso. 2- Manter *in totum* a decisão prolatada na 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 27/03/2024. 3- Não conhecer do recurso administrativo posto que a decisão da Diretoria Colegiada se deu em **ÚLTIMA INSTÂNCIA**, tendo ocorrido o trânsito em julgado da matéria no âmbito administrativo. Tendo operado o trânsito em julgado administrativamente, os autos devem retornar à GER/MT a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Recomenda-se também encaminhar o conjunto de processos à SOT, tendo em vista manifestação da parte de 08/07/2024 nos autos do processo 866064/1996 de sobreposição da área com outros direitos minerários.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto e considerando casos semelhantes como o voto MS/ANM nº 250/2024 MS/ANM, processo ANM nº 27213.826248/1989-04, e o voto GG/ANM nº 695/2024, processo ANM nº 27211.815069/2004-43., que tiveram seus recursos acatados contra a baixa na transcrição do licenciamento, voto por: 1 - Acompanhar parcialmente o Voto MS/ANM nº 339/2024, conhecendo dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos e adequados para sanar pendência, obscuridade e com possibilidade de efeitos modificativos, e assim não conhecer o recurso dirigido ao Ministro de Minas e Energia - MME considerando o exaurimento da esfera administrativa deste tema nesta Agência. 2 - Divergir parcialmente do Voto MS/ANM nº 339/2024, dando provimento aos embargos de declaração com efeitos modificativos, tornando sem efeito a decisão prolatada na 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 27/03/2024, Voto MS/ANM nº 252/2024, devolvendo os autos à Gerência Regional da ANM no Estado do Mato Grosso para que emita ofício exigência para que o interessado apresente licença municipal vigente.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.1.3. PROCESSO Nº: **27212.866053/1996-28**

INTERESSADO: Mineração Guáira Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: 1 - Conhecer dos embargos de declaração interpostos porque tempestivos e adequados, para no mérito não acolher o recurso. 2 - Manter *in totum* a decisão prolatada na 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 27/03/2024. 3 - Não conhecer do recurso administrativo posto que a decisão da Diretoria Colegiada se deu em **ÚLTIMA INSTÂNCIA**, tendo ocorrido o trânsito em julgado da matéria no âmbito administrativo. Tendo operado o trânsito em julgado administrativamente, os autos devem retornar à GER/MT a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Recomenda-se também encaminhar o conjunto de processos à SOT, tendo em vista manifestação da parte de 08/07/2024 nos autos do processo 866064/1996 de sobreposição da área com outros direitos minerários.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto e considerando casos semelhantes como o voto MS/ANM nº 250/2024 MS/ANM, processo ANM nº 27213.826248/1989-04, e o voto GG/ANM nº 695/2024, processo ANM nº 27211.815069/2004-43., que tiveram seus recursos acatados contra a baixa na transcrição do licenciamento, voto por: 1 - Acompanhar parcialmente o Voto MS/ANM nº 338/2024, conhecendo dos

embargos de declaração opostos, porque tempestivos e adequados para sanar pendência, obscuridade e com possibilidade de efeitos modificativos, e assim não conhecer o recurso dirigido ao Ministro de Minas e Energia - MME considerando o exaurimento da esfera administrativa deste tema nesta Agência. 2 - Divergir parcialmente do Voto MS/ANM nº 338/2024, dando provimento aos embargos de declaração com efeitos modificativos, tornando sem efeito a decisão prolatada na 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 27/03/2024, Voto MS/ANM nº 251/2024, devolvendo os autos à Gerência Regional da ANM no Estado do Mato Grosso para que emita ofício exigência para que o interessado apresente licença municipal vigente.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.1.4. PROCESSO Nº: **27212.866055/1996-17**

INTERESSADO: Mineração Guaíra Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: 1 - Conhecer dos embargos de declaração interpostos porque tempestivos e adequados, para no mérito não acolher o recurso. 2 - Manter *in totum* a decisão prolatada na 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 27/03/2024. 3 - Não conhecer do recurso administrativo posto que a decisão da Diretoria Colegiada se deu em **ÚLTIMA INSTÂNCIA**, tendo ocorrido o trânsito em julgado da matéria no âmbito administrativo. Tendo operado o trânsito em julgado administrativamente, os autos devem retornar à GER/MT a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Recomenda-se também encaminhar o conjunto de processos à SOT, tendo em vista manifestação da parte de 08/07/2024 nos autos do processo 866064/1996 de sobreposição da área com outros direitos minerários.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto e considerando casos semelhantes como o voto GG/ANM nº 800/2022 MS/ANM, processo ANM nº 27213.826248/1989-04, e o voto GG/ANM nº 695/2024, processo ANM nº 27211.815069/2004-43., que tiveram seus recursos acatados contra a baixa na transcrição do licenciamento, voto por: 1 - Acompanhar parcialmente o Voto MS/ANM nº 340/2024, conhecendo dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos e adequados para sanar pendência, obscuridade e com possibilidade de efeitos modificativos, e assim não conhecer o recurso dirigido ao Ministro de Minas e Energia - MME considerando o exaurimento da esfera administrativa deste tema nesta Agência. 2 - Divergir parcialmente do Voto MS/ANM nº 340/2024, dando provimento aos embargos de declaração com efeitos modificativos, tornando sem efeito a decisão prolatada na 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 27/03/2024, Voto MS/ANM nº 253/2024, devolvendo os autos à Gerência Regional da ANM no Estado do Mato Grosso para que emita ofício exigência para que o interessado apresente licença municipal vigente.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.2. ASSUNTO: Recurso contra o Resultado da 8ª Rodada de Disponibilidade.

5.2.1. PROCESSO Nº: **48051.006036/2024-11**

INTERESSADO: 3D Minerals Ltda.

VOTO: Diante o exposto, voto por dar provimento ao recurso, mantendo o direito minerário sobre a área 3428 com a mineradora 3D Minerals Ltda. com correção do valor de arrematação para R\$ 3.756.100,00 (três milhões e setecentos e setenta e seis mil e cem reais).

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.2.2. PROCESSO Nº: **48051.006043/2024-13**

INTERESSADO: Barra do Tiete Comercial e Serviços Ltda.

VOTO: Diante o exposto, voto por conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, retirando a área 4796 do 8ª Rodada de Disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.2.3. PROCESSO Nº: **48051.006027/2024-12**

INTERESSADO: Ronin Agropastoril, Extração Mineral e Comercialização Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.2.4. PROCESSO Nº: **48051.006029/2024-10**

INTERESSADO: Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda.

VOTO: Considerando o exposto acima voto por conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o resultado publicado referente à área 1851.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3. ASSUNTO: Recurso contra Não Aprovação de Relatório Final de Pesquisa – RFP.

5.3.1. PROCESSO Nº: **48403.832046/2006-88**

INTERESSADO: Mineração Santa Cruz Ltda-Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por não conhecer do pedido de reconsideração em grau de recurso, pela sua intempestividade e, considerando o Poder/Dever de Autotutela da Administração Pública, tendo em vista que houve vício no processo administrativo ao se aprovar o RFP único dos processos 832.046/2006 e 830.873/2002 somente para o processo 830.873/2002, sendo que o jazimento de topázio se encontra em parte das duas áreas, voto por anular a decisão de não aprovação do Relatório Final de Pesquisa, SEI 13098269. Corrobora também com o provimento do recurso o fato de que a fiscalização da ANM-MG ter realizado a vistoria de análise de RFP somente após 9 (nove) anos após a apresentação do RFP e por tanto não ter conseguido encontrar vestígios de trincheiras abertas, não pode influenciar a decisão de não aprovar o RFP. Aprovado este voto, determinamos que a Gerência da ANM em Minas Gerais: 1) Reitere a exigências para o interessado apresentar requerimento de redução de área aos limites da jazida de topázio, aproveitando para informar que servidões minerárias não é motivo de oneração deste espaço. 2) Não consta nos autos processuais informação se foi apurada a lavra aparentemente ilegal e pretérita no local (não há também processo administrativo de lavra ilegal vinculado ao processo). Por tanto determinamos que seja apurada a provável lavra ilegal no local ou que seja vinculado ao presente processo o número do processo administrativo que apurou a lavra ilegal.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.2. PROCESSO Nº: **48403.833577/2008-50**

INTERESSADO: Aretrans Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

5.3.3. PROCESSO Nº: **48407.872558/2010-23**

INTERESSADO: a M Granitos do Brasil Eireli.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, devendo ser formalizada a decisão de tornar sem efeito a decisão de não aprovação do relatório final de Pesquisa - RFP. Sequencialmente, determino que a Gerência Regional da ANM/BA proceda à formalização de exigência ao interessado para reduzir a poligonal aos limites de 50 metros de raio a partir da fronteira do afloramento existente pesquisado "recubando" o jazimento.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto contrário do Diretor-Geral.

5.3.4. PROCESSO Nº: **48418.878080/2017-92**

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.5. PROCESSO Nº: **48418.878079/2017-68**

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.6. PROCESSO Nº: **48418.878081/2017-37**

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.7. PROCESSO Nº: **48418.878082/2017-81**

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.8. PROCESSO Nº: **48403.830574/2008-64**

INTERESSADO: Luiz Ricardi.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.9. PROCESSO Nº: **48409.891011/2013-50**

INTERESSADO: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da superintendência, voto por não conhecer o recurso em face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.10. PROCESSO Nº: **48422.806189/2007-97**

INTERESSADO: Magnólia Gomes de Almeida.

VOTO: Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso, por ter sido interposto intempestivamente.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.11. PROCESSO Nº: **27220.896065/2002-87**

INTERESSADO: Dário Oswaldo Waiandt.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer o recurso, e no mérito, dar provimento, tornando sem efeito o indeferimento do relatório final de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.12. PROCESSO Nº: **27209.896386/1998-01**

INTERESSADO: Carlos José Laeber.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.13. PROCESSO Nº: **48420.896155/2009-68**

INTERESSADO: Cerâmica Capichaba Ltda. - Me.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.14. PROCESSO Nº: **48403.830373/2012-43**

INTERESSADO: Jihad Mohamad Saleh Aboul.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por não conhecer do recurso, face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.15. PROCESSO Nº: **48423.868125/2006-99**

INTERESSADO: Kazuto Horii.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da superintendência, voto por não conhecer o recurso em face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.16. PROCESSO Nº: **48423.868124/2006-44**

INTERESSADO: Kazuto Horii.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da superintendência, voto por não conhecer o recurso em face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.17. PROCESSO Nº: **48423.868123/2006-08**

INTERESSADO: Kazuto Horii.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da superintendência, voto por não conhecer o recurso em face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.18. PROCESSO Nº: **48423.868122/2006-55**

INTERESSADO: Kazuto Horii.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da superintendência, voto por não conhecer o recurso em face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.19. PROCESSO Nº: **48423.868121/2006-19**

INTERESSADO: Kazuto Horii.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da superintendência, voto por não conhecer o recurso em face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.20. PROCESSO Nº: **48423.868061/2012-74**

INTERESSADO: Areieiro Saara Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito a não aprovação do relatório final de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.4. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Pedido de Prorrogação do Alvará de Pesquisa.

5.4.1. PROCESSO Nº: **48403.830392/2009-74**

INTERESSADO: Empresa de Mineração Esperança Sa.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para tornar sem efeito o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Alvará de Pesquisa, determinando que o Alvará de Pesquisa seja prorrogado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.5. ASSUNTO: Indeferimento do Recurso contra a Decisão que Negou o Requerimento de Área de Servidão e Indeferimento da Solicitação de Guia de Utilização.

5.5.1. PROCESSO Nº: **48403.832739/2016-42**

INTERESSADO: Mineração Nautilus S.A.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

5.6. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Guia de Utilização.

5.6.1. PROCESSO Nº: **48054.832001/2022-31**

INTERESSADO: Areal Rubelita Extração e Comercio de Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 75.000 t/ano de areia para emprego na construção civil e 45.000 t/ano de argila para uso industrial, pelo prazo de 03 (três) anos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.7. ASSUNTO: Indeferimento de Prorrogação de Registro de Licença.

5.7.1. PROCESSO Nº: **27202.821443/2001-14**

INTERESSADO: Poly Extração e Comércio de Cascalho Ltda. E. P. P.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento. Aprovado o presente voto que seja tornado sem efeito o indeferimento de registro de licença e que a Gerência da ANM/SP tome as medidas cabíveis para que seja efetuada renovação do registro de licença.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.7.2. PROCESSO Nº: **27202.820755/2002-83**

INTERESSADO: Poly Extração e Comércio de Cascalho Ltda. E. P. P.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento. Aprovado o presente voto que seja tornado sem efeito o indeferimento de registro de licença e que a Gerência da ANM/SP tome as medidas cabíveis para que seja efetuada renovação do registro de licença.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.7.3. PROCESSO Nº: **27202.821442/2001-61**

INTERESSADO: Poly Extração e Comércio de Cascalho Ltda. E. P. P.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento. Aprovado o presente voto que seja tornado sem efeito o indeferimento de registro de licença e que a Gerência da ANM/SP tome as medidas cabíveis para que seja efetuada renovação do registro de licença.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.7.4. PROCESSO Nº: **27209.890367/1997-81**

INTERESSADO: D'angelos Areal Ltda.

VOTO: Diante do exposto, senhores Diretores, voto por não conhecer do recurso, diante de sua intempestividade, porém, considerando o poder/dever de autotutela, voto por anular o indeferimento da Prorrogação do Registro de Licença nº. 1301/1998, de 02/03/1998, D.O.U. de 07/05/1998. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de prorrogação do registro de licença que estiverem vencidos, no prazo de 90 (noventa) dias.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.8. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento de Requerimento de Licenciamento Com Oneração de Área.

5.8.2. PROCESSO Nº: **48403.831052/2016-90**

INTERESSADO: Thales Barbosa Amaral Costa.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento para anular a decisão de indeferimento do registro de licença, determinando o retorno dos autos a Gerência Regional, para continuidade da análise processual. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento do registro de licença que estiverem vencidos.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

5.9. ASSUNTO: Recurso Hierárquico contra a Baixa Na Transcrição do Registro de Licença.

5.9.1. PROCESSO Nº: **48403.833024/2013-64**

INTERESSADO: Antonio Eustaquio Teixeira Cpf27296474653 Me.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações da superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.10. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa Por Inadimplemento do Pagamento da Taxa Anual Por Hectare.

5.10.1. PROCESSO Nº: **48069.926505/2020-90**

INTERESSADO: Ljm Mineração Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.10.2. PROCESSO Nº: **48407.870771/2015-13**

INTERESSADO: Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira.

VOTO: Pelo exposto, voto por não conhecer o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do alvará de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.10.3. PROCESSO Nº: **48407.870772/2015-50**

INTERESSADO: Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira.

VOTO: Pelo exposto, voto por não conhecer o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do alvará de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.10.4. PROCESSO Nº: **48407.870773/2015-50**

INTERESSADO: Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira.

VOTO: Pelo exposto, voto por não conhecer o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do alvará de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.10.5. PROCESSO Nº: **48407.870774/2015-49**

INTERESSADO: Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira.

VOTO: Pelo exposto, voto por não conhecer o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do alvará de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.10.6. PROCESSO Nº: **48407.871687/2017-71**

INTERESSADO: Mg Mineradora Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto por não conhecer do recurso, por ter sido interposto intempestivamente. Após a publicação no DOU, encaminhe-se à Gerência Regional competente para a depuração e inserção da área em futuros Editais de Oferta Pública de áreas, nos termos do art.26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.11. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento Por Interferência Total.

5.11.1. PROCESSO Nº: **48403.830001/2018-11**

INTERESSADO: Embramine Empresa Brasileira de Perfurações e Sondagens Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, conforme o PARECER Nº 12/2024/SECM/ SOT-ANM/DIRC mantendo o indeferimento por interferência total.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.12. ASSUNTO: Recurso contra a Não Prorrogação do Prazo para Cumprimento das Exigências e Não Aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

5.12.1. PROCESSO Nº: **48403.830255/2011-54**

INTERESSADO: Mineração Amanda Areias Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso pela sua intempestividade. Dessa forma, mantém-se a decisão publicada de não aprovação do relatório final de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.12.2. PROCESSO Nº: **48403.832826/2012-76**

INTERESSADO: Mineração Amanda Areias Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, devendo ser formalizada a decisão de tornar sem efeito a decisão de não aprovação do relatório final de pesquisa. Cabendo a Gerência Regional da ANM/MG proceder a formalização de exigência ao interessado para reduzir a poligonal aos limites das jazidas de areia e argila vinculadas à extrapolação dos elementos diretos de pesquisa realizados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.12.3. PROCESSO Nº: **48403.832825/2012-21**

INTERESSADO: Mineração Amanda Areias Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, devendo ser formalizada a decisão de tornar sem efeito a decisão de não aprovação do relatório final de pesquisa. Cabendo a Gerência Regional da ANM/MG proceder a formalização de exigência ao interessado para reduzir a poligonal aos limites das jazidas de areia e argila vinculadas à extrapolação dos elementos diretos de pesquisa realizados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.12.4. PROCESSO Nº: **48403.832828/2012-65**

INTERESSADO: Mineração Amanda Areias Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, para tornar sem efeito a decisão de não aprovação do relatório final de pesquisa. Determino ainda que, com o retorno dos autos a unidade regional, a Gerência Regional da ANM/MG proceda a formalização de exigência ao interessado para reduzir a poligonal aos limites das jazidas de areia e argila vinculadas à extrapolação dos elementos diretos de pesquisa realizados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.12.5. PROCESSO Nº: **48403.832830/2012-34**

INTERESSADO: Mineração Amanda Areias Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento para tornar sem efeito a decisão de não aprovação do relatório final de pesquisa. Determino ainda que, com o retorno dos autos a unidade regional, a Gerência Regional da ANM/MG proceda a formalização de exigência ao interessado para reduzir a poligonal aos limites das jazidas de areia e argila vinculadas à extrapolação dos elementos diretos de pesquisa realizados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.12.6. PROCESSO Nº: **48403.832833/2012-78**

INTERESSADO: Mineração Amanda Areias Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento para tornar sem efeito a decisão de não aprovação do relatório final de pesquisa. Determino ainda que, com o retorno dos

autos a unidade regional, a Gerência Regional da ANM/MG proceda a formalização de exigência ao interessado para reduzir a poligonal aos limites das jazidas de areia e argila vinculadas à extrapolação dos elementos diretos de pesquisa realizados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.12.7. PROCESSO Nº: **48403.832827/2012-11**

INTERESSADO: Mineração Amanda Areias Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, e tornando sem efeito a decisão de não aprovação do relatório final de pesquisa, para encaminhá-lo para aprovação para as substâncias areia e argila, nos termos do cálculo de recursos minerais apresentados em tabela e cubados pelo titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.13. ASSUNTO: Guia de Utilização.

5.13.1. PROCESSO Nº: **48403.833185/2006-29**

INTERESSADO: Centaurus Pesquisa Mineral Ltda.

VOTO: Diante do exposto e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a ampliação da guia de utilização, autorizando a extração de 675.000 t/ano de Minério de Ferro (Industrial), por um período de 03 (três) anos, devendo ser considerada a vigência original da Guia de Utilização.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.13.2. PROCESSO Nº **48406.861628/2013-71**

INTERESSADO: Ouro Fino de Goiás Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a prorrogação e ampliação da guia de utilização, autorizando a extração de 499.000 toneladas/ano de Minério de Ouro, por um período de 03 (três) anos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Caio Mário Seabra Filho, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 66ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 07 de outubro de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 06/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 06/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 06/11/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 06/11/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 06/11/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **14865029** e o código CRC **98F4CBCE**.